



Plano de Ação do Comitê Gestor Local da Primeira Infância

2024 / 2029



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**PLANO DE AÇÃO DO COMITÊ GESTOR LOCAL DA
PRIMEIRA INFÂNCIA
(2024-2029)**

Goiânia – GO

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

UGD/BIBLIOTECA

G615 Goiás (Estado). Tribunal de Justiça.

Plano de ação do comitê gestor local da primeira infância (2024 – 2029) / Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. – Goiânia : Coordenadoria da Infância e Juventude, 2024.

51 p. ; il.

Inclui bibliografia.

1. Pacto da Primeira Infância. 2. Marco Situacional da Resolução CNJ nº 470/2022. 3. Ações para implementação a curto, médio e longo prazo. I. Título.

Bibliotecária responsável: Raiane Costa da Silva / CRB1: 3580

COMITÊ GESTOR LOCAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Dra. Lídia de Assis e Souza

Juíza Auxiliar da Presidência

Dra. Célia Regina Lara

Juíza de Direito, Coordenadora Geral da Coordenadoria da Infância e Juventude

Dr. Carlos José Limongi Sterse

Juiz de Direito, Coordenador Adjunto da área Cível da Coordenadoria da Infância e Juventude

Dra. Débora Letícia Dias Veríssimo

Juíza de Direito e Coordenadora da Unidade Judicial de Processamento Judicial – UPJ de Família da Comarca de Goiânia

Dr. Decildo Ferreira Lopes

Juiz de Direito e Coordenador do Núcleo de Justiça Restaurativa – NUCJUR

Dr. Gustavo Assis Garcia

1º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - CGJ

Dr. Cleidimar Castro de Almeida

Juiz titular da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás

Dr. Paulo Augusto Moreira Lima

Juiz Federal da 11ª Vara de Goiânia

Dr. Edson José Ferrari

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO

Halim Antônio Girade

Servidor do TCE-GO

Maria Nilva Fernandes da Silva

Diretora da Divisão Interprofissional Forense da CGJ

Carla de Paiva Rodrigues

Secretária Executiva da Coordenadoria da Infância e Juventude

Lucelma Messias de Jesus

Secretária Executiva da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Biênio 2024-2026

Presidente

Desembargador Carlos Alberto França

Vice-Presidente

Desembargador Amaral Wilson De Oliveira

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Leandro Crispim

Juizas e Juizes Auxiliares da Presidência

Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas

Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza

Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra

Dra. Lídia de Assis e Souza

Juizas e Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça

Dr. Gustavo Assis Garcia

Dra. Soraya Fagury Brito

Dr. Marcus Vinícius Alves de Oliveira

Coordenadora Geral da Infância e da Juventude

Dra. Célia Regina Lara

Coordenador Adjunto da Área Cível da Infância e da Juventude

Dr. Carlos José Limongi Sterse

Coordenador Adjunto da Área Infracional da Infância e da Juventude

Dr. Lucas Siqueira

Secretária de Coordenação

Carla de Paiva Rodrigues

Servidoras

Fabíola Aurélio Costa

Geovana Bernardes Ribeiro

Valéria do Nascimento Faleiro

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1. OBJETIVOS	9
2. MARCO SITUACIONAL DA RESOLUÇÃO Nº 470/2022 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	10
3. DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA AO PACTO NACIONAL E ESTADUAL E À POLÍTICA JUDICIÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS	12
4. DADOS ESTATÍSTICOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DE GOIÁS	15
5. O PODER JUDICIÁRIO EM GOIÁS E TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL	18
5.1. ESTRUTURA ATUAL DO TJGO PARA JULGAMENTO DE DEMANDAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA	18
5.2. ESTRUTURA ATUAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS	19
5.3. ESTRUTURA ATUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS	20
5.4. ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE GOIÁS	21
6. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COMITÊ GESTOR LOCAL PARA A POLÍTICA JUDICIÁRIA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA	23
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COMITÊ GESTOR LOCAL PARA A POLÍTICA JUDICIÁRIA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
ANEXO – PLANO DE TRABALHO	28
REFERÊNCIAS	50

APRESENTAÇÃO

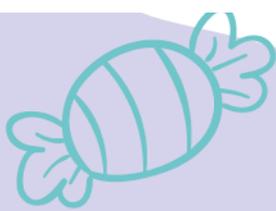
Em 2024, o “Marco Legal da Primeira Infância” completou 8 anos e o Governo Federal deu mais um passo, instituindo a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce). Desde a sua instituição em 2016, órgãos de governo, instituições e sociedade civil têm se organizado para dar efetividade à proteção e garantias não somente às crianças até seis anos, mas também às gestantes.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem desempenhado papel fundamental como coordenador do Pacto Nacional pela Primeira Infância, firmado em 2019. Por meio do referido pacto, tem-se definido com mais clareza a matriz de competência e responsabilidades dos envolvidos, aperfeiçoando-se a governança colaborativa.

Em âmbito estadual, a instituição, mais recentemente, de um Comitê Gestor Local da Política Judiciária da Primeira Infância é mais um passo nessa longa jornada que tem por objetivo sistematizar as ações para garantir os direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade, no âmbito do Poder Judiciário em Goiás

O Plano de Ação do Comitê Gestor Local da Primeira Infância (2024-2029), aqui apresentado é o resultado das discussões realizadas ao longo dos últimos meses. É um importante instrumento de orientação para magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário no Estado de Goiás, eis que indica as diretrizes a serem seguidas, tanto na atuação jurisdicional, quanto no trabalho em parceria e cooperação com demais poderes, atores do sistema de justiça e com a rede de proteção infantojuvenil como um todo.

Grandes são os desafios a serem vencidos. Dentre eles, a promoção de medidas que evitem a judicialização de demandas de crianças na Primeira Infância, priorizando-se métodos consensuais de resolução de conflitos e a Justiça Restaurativa, garantia do acesso à justiça, a parametrização de



procedimentos, celeridade e efetividade dos julgados não somente nas unidades especializadas na temática infância e juventude, mas em todas as unidades judiciárias. Além disso, tem-se, também, como desafios: o estabelecimento de protocolos e fluxos para atendimento de crianças na Primeira Infância, monitoramento do acervo processual de demandas judiciais relacionadas à Primeira Infância e capacitação do público interno e externo.

O Poder Judiciário em Goiás, ciente de seu papel fundamental, tanto como Poder Público, quanto como elo crucial na rede de proteção à infância e à juventude, por meio deste Plano, reforça seu compromisso com a entrega de justiça célere e eficaz em casos que envolvam crianças na Primeira Infância.

Além disso, o presente Plano incentiva a proatividade dos órgãos que o compõem: Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado, no trabalho em conjunto, visando o desenvolvimento pleno e seguro das crianças na Primeira Infância, a fim de que alcancem a vida adulta de forma integral e saudável.

Dra. Lídia de Assis e Souza

Coordenadora do Comitê Gestor Local da
Política Judiciária da Primeira Infância

1. OBJETIVOS

São objetivos do Comitê Gestor Local da Política Judiciária da Primeira Infância:

- I - Ampliar o acesso à Justiça e estimular medidas protetivas de direitos fundamentais da Primeira Infância;
- II - Estruturar o atendimento, no âmbito do Poder Judiciário, às crianças na Primeira Infância e suas famílias;
- III - Promover a adoção de métodos adequados de soluções de conflitos, com foco na abordagem restaurativa e na resolução consensual;
- IV - Promover ações preventivas e coletivas que reduzam a judicialização;
- V - Estabelecer programa de capacitação continuada dos atores do Poder Judiciário sobre a especificidade da Primeira Infância, a estratégia da intersetorialidade e a prevenção e proteção contra toda forma de violência contra a criança, bem como cooperar para a capacitação de atores externos;
- VI - Atuar em cooperação com os órgãos e as entidades públicas e privadas para a garantia de direitos da criança na Primeira Infância e a melhoria do atendimento especializado e da prestação da jurisdição;
- VII - Fomentar a inclusão da temática da Primeira Infância em concursos públicos e programas de formação profissional;
- VIII - Monitorar o acervo processual de demandas judiciais relacionadas à Primeira Infância, visando à tomada de decisões pautada em dados;
- IX - Investir em soluções tecnológicas para o aprimoramento permanente da execução da política.

2. MARCO SITUACIONAL DA RESOLUÇÃO Nº 470/2022 DO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução CNJ nº 470, aprovada em 31 de agosto de 2022, instituiu a inovadora Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância¹. O fez, em respeito às normativas internacionais e nacionais, estabelecendo diretrizes essenciais para promover não apenas políticas judiciárias para a Primeira Infância, mas também ações intersetoriais e interinstitucionais envolvendo todos os poderes da República, a sociedade civil e o setor empresarial.

A iniciativa em favor da Primeira Infância teve origem nos resultados do projeto “**Justiça começa na infância**”, liderado pelo Conselho Nacional de Justiça e financiado pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Destaca-se a relevância da promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral, resultando na criação do Pacto Nacional pela Primeira Infância. Lançado em 25 de junho de 2019, sob a gestão do Ministro Dias Toffoli, o pacto contava, em novembro de 2023, com a participação de 352 instituições².

A ciência tem demonstrado, cada vez mais, a importância crucial dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano. As experiências e o ambiente a que a criança é exposta nesse período impactam significativamente seu desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo.

No Brasil, a infância ainda é marcada por desafios, como pobreza, desigualdade social, violência, abusos sexuais, maus-tratos e falta de acesso a

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 470, aprovada em 31 de agosto de 2022. Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. **CNJ**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712>. Acesso em: 29 maio 2024.

² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Primeira infância: mobilização de juíza de Luziânia (GO) é reconhecida pela ONU. **CNJ**, Brasília, 29 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/primeira-infancia-mobilizacao-de-juiza-de-luziania-e-reconhecida-pela-onu/>. Acesso em: 29 maio 2024.

serviços básicos. Esses fatores podem comprometer o desenvolvimento integral das crianças.

A Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância³, instituiu a Política Nacional de Atendimento à Primeira Infância (PNAPI) e estabeleceu diretrizes para a promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos.

Recentemente, em 04 de junho de 2024, foi sancionada a Lei nº 14.880⁴, que altera a Lei nº 13.257/16 e institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado para Crianças de 0 a 3 anos. A lei determina prioridade no atendimento nos casos de necessidades educacionais especiais, incluindo as crianças com deficiência física, auditiva ou mental; com condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos; e superdotadas ou com altas habilidades. A lei estabelece que os serviços de atenção precoce devem ser prestados em espaços físicos, com estrutura adequada ou adaptada às necessidades das crianças e por profissionais devidamente qualificados.

O Poder Judiciário, como guardião da Constituição Federal e dos direitos humanos, tem um papel fundamental na garantia dos direitos das crianças e adolescentes. A Resolução nº 470/2022 se insere nesse contexto, buscando fortalecer a atuação do Poder Judiciário na proteção integral das crianças na Primeira Infância.

³ BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 29 maio 2024.

⁴ BRASIL. Lei nº 14.880, de 04 de junho de 2024. Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento, nos termos que especifica. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14880.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.

3. DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA AO PACTO NACIONAL E ESTADUAL E À POLÍTICA JUDICIÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS

A Constituição Federal de 1988⁵, no artigo 227, estabeleceu que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁶ regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei. Lei, essa, que deriva da especial atenção e reafirmação de proteção às crianças e aos adolescentes, pessoas em estágio peculiar de desenvolvimento, seja físico, psicológico, moral ou social.

Firmado no Postulado da Doutrina da Proteção Integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi estruturado tendo por pilares dois princípios fundamentais, quais sejam:

- **Princípio do Superior Interesse da Criança e do Adolescente:** as decisões devem levar em conta o melhor interesse da criança e do adolescente.
- **Princípio da Prioridade Absoluta:** os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser priorizados em todas as esferas do poder público.

Uma parcela de sujeitos de direitos desse público infantojuvenil exige atenção individualizada por parte de todos: as crianças na “Primeira Infância”.

Em conformidade com o Ministério da Saúde:

⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio 2024.

⁶ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 29 maio 2025.

“A Primeira Infância é o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.”⁷⁷



Esta importante fase da Infância constitui uma janela de oportunidades, experiências, descobertas, aquisição de memórias afetivas, desenvolvimento de capacidades, obtenção de habilidades que farão toda a diferença na vida adulta. É nessa fase de vida, tão sensível de desenvolvimento, que se forma toda estrutura emocional e afetiva da criança, além de desenvolver estruturas essenciais do cérebro relacionadas, inclusive, com a personalidade e o caráter.

A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância é fundamental, eis que se faz imprescindível alinhar princípios, estratégias e operações no âmbito do Poder Judiciário. Destaca a importância de aproveitar a janela de oportunidades na promoção do desenvolvimento humano e construir uma sociedade justa e sustentável, garantindo atenção integral na Primeira Infância.

A Lei nº 13.257/2016, que instituiu o “Marco Legal da Primeira Infância”, estabelece, com base no princípio da Prioridade Absoluta, o dever do Estado de “estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária”⁸. Essa responsabilidade é compartilhada entre os entes públicos para a garantia dos direitos de crianças de 0 a 6 anos. Funda-se, ainda, nos dispositivos do ECA, no art. 227 da CF/88 e referenda a Convenção sobre os Direitos da Criança⁹ da ONU, da qual o Brasil é signatário.

No estado de Goiás, a Política Estadual da Primeira Infância foi instituída

⁷⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Primeira Infância. **Gov.br**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/primeira-infancia>. Acesso em: 29 maio 2024.

⁸ BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 29 maio 2024.

⁹ BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 29 maio 2025.

por meio da Lei estadual nº 21.676/2022¹⁰. A referida norma busca assegurar os direitos da criança na Primeira Infância, período que abrange os primeiros seis anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando as perspectivas do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

Em abril de 2022, foi instituído o Comitê Goiano do Pacto Nacional pela Primeira Infância, por meio da assinatura de termo de compromisso¹¹ visando unir esforços para fazer valer os direitos das crianças de 0 a 6 anos no Estado de Goiás. O Termo de Compromisso (TC) tem por base as ações previstas no Pacto Nacional pela Primeira Infância, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e leva em consideração os indicadores no Estado e no Brasil que impactam diretamente a vida de cada uma das crianças envolvidas.

Acesse o [Termo de Compromisso do Comitê Goiano para implementação das ações previstas no Pacto Nacional pela Primeira Infância](#) aqui.



O Decreto Judiciário nº 448/2023¹², em atendimento à Resolução nº 470/2022, instituiu o Comitê Gestor Local da Política Judiciária para a Primeira Infância. Participam do Comitê: Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, além do Tribunal de Contas de Goiás (TCE), convocados a aprimorar a integração entre seus segmentos para efetivamente cumprirem seu papel na garantia das condições para o desenvolvimento humano integral na Primeira Infância.

¹⁰ GOIAS. Lei nº 21.676, de 9 de dezembro de 2022. Institui a Política Estadual pela Primeira Infância e dá outras providências. **Casa Civil Goiás**. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106395/pdf>. Acesso em: 29 maio 2024.

¹¹ O termo de compromisso (TC) foi firmado em 12 de abril de 2022 pelo Presidente do TJGO, Governador de GO, Presidente da ALGO, Prefeito de Goiânia, Presidentes do Tribunal de Contas dos municípios e do Estado de GO, procurador geral de Justiça de GO, Presidente da OAB-GO, Defensor Público-Geral de GO e o Arcebispo Metropolitano de Goiânia. **Portal TCE**. Disponível em: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/417632/467863/Termo+de+Compromisso/1079a9db-3203-4464-aa22-871ae2905085>. Acesso em: 29 maio 2024.

¹² GOIAS. Tribunal de Justiça. Decreto Judiciário nº 448//2023. Instituiu o Comitê Gestor Local da Política Judiciária para a Primeira Infância. **Diário de Justiça Eletrônico**. DJGO. Ano XVI, nº 3650. Suplemento – Seção I, de 08 fev. 2023.

4. DADOS ESTATÍSTICOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DE GOIÁS

Edson José Ferrari, Conselheiro do Tribunal de Contas de Goiás e Presidente do Comitê Técnico da Primeira Infância do Instituto Rui Barbosa (IRB) apresentou ao Estado de Goiás os indicadores vinculados à Primeira Infância. Os indicadores apontados foram elaborados a partir de fontes oficiais, com base em informações coletadas em todos os municípios brasileiros no que diz respeito ao acesso a água potável, peso ao nascer, cobertura das equipes de saúde, consultas pré-natal, creches, domicílios de baixa renda, pré-escola, esgotamento sanitário, imunização contra poliomielite, mortalidade infantil e materna e partos cesáreos¹³.

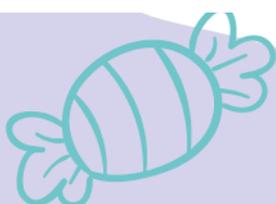
Com essas informações, o Comitê Técnico do IRB buscou sensibilizar o TCE/GO para a realização da avaliação da política pública voltada à infância, de forma a subsidiar, através dos indicadores, o aperfeiçoamento de programas e ações que contribuirão para a garantia dos direitos das crianças, a diminuição das desigualdades e melhor qualidade de vida às famílias e às crianças em situação de vulnerabilidade, além do alcance dos objetivos do Pacto Nacional pela Primeira Infância no âmbito do Estado de Goiás.

Acesse, aqui, os [INDICADORES](#).



Dentre os principais subsídios para a construção do Plano de Ação do Comitê Gestor Local da Política Judiciária para a Primeira Infância, estão as conclusões extraídas dos indicadores elaborados pelo Instituto Rui Barbosa

¹³ GOIAS. Tribunal de Contas do Estado. Comitê Goiano do Pacto Nacional da Primeira Infância. **Portal TCE**. Disponível em: <https://portal.tce.go.gov.br/comite-goiano-do-pacto-nacional-da-primeira-infancia>. Acesso em: 29 maio 2024.



(IRB) que configuraram o Diagnóstico da Situação de Atenção à Primeira Infância no Estado de Goiás¹⁴.

As informações e indicadores publicados no Portal do TCE/GO sinalizam a urgente modificação nas políticas públicas pela Primeira Infância no Estado de Goiás.

No Brasil, em 2021, 26,9% das gestantes não fizeram o ideal de sete consultas pré-natal. Em Goiás, no mesmo período, 29% das gestantes ficaram aquém do mínimo aceitável. Tal número é considerável e impacta na realização do parto com segurança e na qualidade de vida da criança ao nascer.

Em 2022 o percentual de nascidos vivos com baixo peso, ou seja, aqueles que ao nascer possuem peso inferior a 2.500 gramas, no estado de Goiás foi de 9,5%, quando em países desenvolvidos tal percentual não ultrapassa 5% a 6%.

A taxa de mortalidade infantil, indicador social representado pelo número de crianças que foi a óbito antes de completar 01 ano de idade, para cada 1.000 crianças nascidas vivas no período, foi de 12,7 no estado de Goiás, no ano de 2022.

Em Goiás, no ano de 2020, do total de 92.718 nascimentos vivos, 63.466 (68,5%) foram partos cesáreos, excluídos os nascimentos ignorados para o tipo de parto. Em 2022 o percentual foi de 66,9%. Tem-se que tal índice é alto devendo ser reduzido, haja vista que parto vaginal é considerado mais seguro para a mãe e para a criança que vai nascer.

O indicador de crianças em creches mede-se pelo percentual de crianças de até 03 anos matriculadas nestes estabelecimentos em determinado município. No estado de Goiás esse índice, em 2022, foi de apenas 25,9%, o que está muito abaixo da média nacional de 39,5%.

A cobertura vacinal é a porcentagem das crianças menores de 5 anos com esquema vacinal completo em determinado espaço geográfico e ano considerado. Estima-se o nível de proteção da população infantil contra a poliomielite, evitável pela imunização, mediante o cumprimento do esquema

¹⁴ INSTITUTO RUI BARBOSA. Primeira Infância: Presidente do Comitê Técnico do IRB apresentou desafios e incentivos na atenção às crianças de 0 a 6 anos. **IRB**. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/primeira-infancia-presidente-do-comite-tecnico-do-irb-apresentou-desafios-e-incentivos-na-atencao-as-criancas-de-0-a-6-anos/>. Acesso em: 30 maio 20224.

básico de vacinação. A meta preconizada pelo Ministério da Saúde é de, no mínimo, 95% da população-alvo. Em Goiás, no ano de 2022, esse índice foi de apenas 68,9%.

O esgotamento sanitário identifica o percentual da população atendida pela rede de coleta de esgotos em determinado limite geográfico, no caso, especialmente no município. Em Goiás, no ano de 2021, esse índice foi 60,3%.



5. O PODER JUDICIÁRIO EM GOIÁS E TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL

Goiás conta com o Poder Judiciário Estadual - TJGO, Fóruns da Justiça Federal e Trabalhista, além do Tribunal de Contas do Estado (TCE) para prestar o devido atendimento à população. Com a instituição do Comitê Gestor Local da Política Judiciária para a Primeira Infância, a implementação de políticas públicas voltadas para o público de 0 a 6 anos passou a ser debatida e decidida coletivamente. Dessa forma, cada membro em sua esfera de atuação, bem como, com o olhar no presente e no futuro, pode desenvolver o maior número de ações que proporcionem seguro e integral desenvolvimento de crianças da primeira infância.

5.1. ESTRUTURA ATUAL DO TJGO PARA JULGAMENTO DE DEMANDAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás são julgadas diariamente diversas causas envolvendo crianças na primeira infância, seja de natureza cível ou criminal. Causas como medidas de proteção, guarda, tutela, adoção, garantia de tratamentos de saúde, vagas em escolas, julgamento de crimes contra crianças, na maioria das vezes, são o único meio para efetivação de direitos garantidos por lei. Para cumprimento de tal mister, o TJGO conta com estrutura apta para atendimento e julgamento das demandas, de forma célere e efetiva, dada as peculiaridades desse público e a Prioridade Absoluta:

ESTRUTURA DO TJGO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA	TOTAL
Unidades Judiciárias do Estado de Goiás	366
Varas e Juizados da Infância e Juventude	129

Varas de Família	61
Vara de Hipervulneráveis	2
Equipes Interprofissionais Forense	13
Psicólogos, Assistentes Sociais, Pedagogos	88
Salas de Depoimento Especial	116
Profissionais capacitados pela EJUG para realizarem Depoimento Especial, público interno e externo, desde o ano de 2019	403

5.2. ESTRUTURA ATUAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

Diversas demandas judiciais envolvendo crianças, inclusive as de 0 a 6 anos, são julgadas, diariamente, nas Unidades Judiciárias da Justiça Federal. Há demandas em julgamento pela Justiça Federal em crimes transnacionais e cometidos pela internet, a exemplo do tráfico internacional de crianças e os crimes previstos nos arts. 241, 241-A e 241-B do ECA. Além destes, há diversas demandas de natureza cível que envolvem a primeira infância, como o fornecimento de medicamentos de alto custo, sequestro internacional, e demandas previdenciárias, como pensão por morte e benefício assistencial. Segue, abaixo descrita, a estrutura da Justiça Federal apta a julgar as demandas dessa natureza em Goiás:

ESTRUTURA DA JUSTIÇA FEDERAL – TRF 1ª REGIÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA	TOTAL
Seção judiciária de Goiânia	16
Unidades no interior – subseções judiciárias nas cidades de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Formosa, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Rio Verde e Uruaçu)	8

5.3. ESTRUTURA ATUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

A Justiça do Trabalho não possui varas especializadas, de forma que as demandas de sua competência são apreciadas em qualquer das unidades jurisdicionais. Atualmente com 18 Varas do Trabalho na capital, 4 em Anápolis, 4 em Rio Verde, 3 em Aparecida de Goiânia, 2 em Itumbiara e também unidades nas cidades de Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goianésia, Goiás, Goiatuba, Inhumas, Jataí, Luziânia, Mineiros, Palmeiras de Goiás, Posse, Quirinópolis, São Luís de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso de Goiás. Conta, ainda, com Postos Avançados nas cidades de Iporá, Pires do Rio e Porangatu.

A estrutura da Justiça do Trabalho apta a julgar as demandas dessa natureza em Goiás segue abaixo descrita:

ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA	TOTAL
Varas do Trabalho em Goiânia	18
Anápolis	4
Rio Verde	4
Aparecida de Goiânia	3
Itumbiara	2
Unidades nas cidades de: Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goianésia, Goiás, Goiatuba, Inhumas, Jataí, Luziânia, Mineiros, Palmeiras de Goiás, Posse, Quirinópolis, São Luís de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso de Goiás.	17
Postos avançados em Iporá, Pires do Rio e Porangatu	3

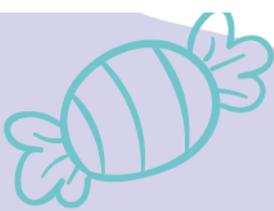
5.4. ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE GOIÁS

Os Tribunais de Contas Estaduais (TCE) não integram a estrutura do Poder Judiciário. As referidas Cortes atuam como auxiliares do Poder Legislativo no controle externo da Administração Pública, conforme prevê o art. 31 e 75 da Constituição Federal de 1988¹⁵.

Em Goiás, o TCE é protagonista no incentivo ao Pacto Nacional Pela Primeira Infância, sendo suas ações reconhecidas em todo o País.

¹⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio 2024.

ESTRUTURA DO TCE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA	TOTAL
Edifício Sede	1



6. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COMITÊ GESTOR LOCAL PARA A POLÍTICA JUDICIÁRIA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

No âmbito do Estado de Goiás, o Comitê Gestor Local da Primeira Infância do TJGO foi instituído por meio do Decreto Judiciário nº 448/2023, levando em consideração os direitos fundamentais das crianças de 0 a 6 anos de idade, e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano. Para a elaboração deste Plano foram considerados pontos importantes, tais como:

- 1) a extensão do estado;
- 2) as diversidades das infâncias existentes no estado de Goiás, em especial, urbanas, rurais, quilombolas, Kalungas do entorno de Goiânia e do Distrito Federal, com deficiências e doenças raras;
- 3) a necessidade de estímulo à maternagem e paternagem responsáveis;
- 4) a entrega voluntária de crianças para adoção;
- 5) crianças em situação ou em risco habitacional, filhos de usuários de drogas, gestantes ou mães encarceradas, migrantes ou pessoas com deficiência;
- 6) direito à saúde, educação, segurança, convivência familiar e comunitária, escuta, brincar e ao registro público;
- 7) prevenção de abusos e exploração sexual de crianças de 0 a 6 anos;
- 8) combate ao tráfico de crianças e à pedofilia;
- 9) combate e prevenção às situações de crianças em trabalho infantil; e
- 10) exposição de crianças, na Primeira Infância, nos meios de comunicação, digitais ou não, e, em redes sociais, abertas ou fechadas.

Para a composição dos eixos temáticos, foi utilizada uma metodologia de gerenciamento que tem como objetivo a melhoria de processos de forma

constante. Esse ciclo se baseia em quatro etapas: planejar (*plan*), fazer (*do*), checar (*check*) e agir (*act*).

Desta aplicação metodológica, foram elaborados 5 (cinco) Eixos Temáticos, propostos com metas e ações a serem desenvolvidas, sendo voltadas para efetivação de atividades e ações que, a partir da identificação de necessidades, contribuam para adequação dos serviços prestados aos jurisdicionados de 0 a 6 anos e cumprimento do preceito constitucional da Prioridade Absoluta.

A descrição dos eixos e das metas propostas, bem como as ações, os prazos de início e término estipulados, os responsáveis pela ação, o produto desta e o seu *status* constam do anexo - Plano de Trabalho.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COMITÊ GESTOR LOCAL PARA A POLÍTICA JUDICIÁRIA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

O monitoramento e a avaliação da implementação do Plano é uma ferramenta essencial para a garantia da sua efetivação, sustentabilidade e eficácia, devendo tal tarefa ser compartilhada entre os gestores, os membros do Poder Judiciário em Goiás, TCE e seus servidores, com possibilidade, inclusive, de revisão, caso seja necessário.

Com a finalidade de promover um acompanhamento eficiente, os procedimentos de monitoramento e avaliação deverão ser padronizados, transparentes e garantir o envolvimento da sociedade civil, para além do corpo técnico do TJGO, sem prejuízo de participação de demais órgãos e entidades envolvidos, devendo haver a contínua avaliação com periódica divulgação dos dados e de informações sistematizadas sobre a evolução do Plano de Ação no TJGO.

O processo de avaliação e impacto social do Plano de Ação no TJGO, Justiça Federal, do Trabalho e TCE deverá ser realizado com:

- a) Avaliação da execução das ações previstas no Plano.
- b) Avaliação do alcance das metas definidas e da trajetória em direção ao seu cumprimento.
- c) Avaliação dos impactos da implementação do Plano no desenvolvimento das crianças nos municípios e da população em geral.

O monitoramento será feito de forma contínua pela Coordenadoria da Infância e Juventude do TJGO, que avaliará os resultados, semestralmente, e consolidará os dados em relatório que será apresentado ao Comitê em reuniões de alinhamento.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Ação do Comitê Gestor Local da Política Judiciária da Primeira Infância apresenta-se como um instrumento fundamental para a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade no âmbito do Poder Judiciário e do TCE em Goiás.

Reconhecendo a relevância da Primeira Infância no desenvolvimento humano, o Plano demonstra o compromisso do Judiciário goiano com a efetivação de ações concretas e eficazes para a proteção integral desse público.

O Plano destaca-se por sua abrangência e pela clareza na definição de objetivos, eixos, metas e ações estratégicas. A sistematização das ações, aliada à ênfase na modernização do Judiciário para melhor atender às demandas das crianças, demonstra o engajamento do Comitê Gestor Local com a causa da Primeira Infância.

Apesar dos avanços propostos pelo Plano, alguns desafios ainda precisam ser superados. A efetivação das ações previstas no Plano dependerá de um compromisso conjunto de todos os órgãos envolvidos. O monitoramento contínuo e a avaliação periódica dos resultados serão essenciais para garantir o alcance dos objetivos propostos. A garantia de recursos humanos e materiais adequados é fundamental para a implementação das ações do Plano. O investimento em infraestrutura, tecnologia e a formação de profissionais especializados é crucial para o sucesso da iniciativa.

A construção de uma cultura sensível à Primeira Infância dentro do Poder Judiciário é um processo desafiador que exigirá tempo, esforço e engajamento de todas as magistradas e magistrados, servidores, servidoras e demais profissionais em colaboração.

O presente plano representa um passo importante na concretização do compromisso do Judiciário goiano com a proteção integral das crianças. A efetivação das ações propostas, aliada à superação dos desafios existentes,

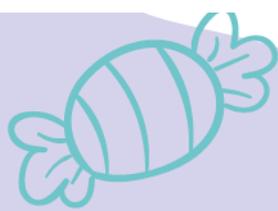
permitirá que o Judiciário de Goiás desempenhe um papel fundamental na garantia dos direitos da Primeira Infância e no desenvolvimento pleno e saudável das crianças.

Por fim, tem-se que o Plano de Ação do Comitê Gestor Local da Política Judiciária para a Primeira Infância em Goiás demonstra o compromisso do Judiciário em Goiás, além do TCE, com a construção de um futuro mais justo e promissor para as crianças.

Dra. Lídia de Assis e Souza

Coordenadora do Comitê Gestor Local da
Política Judiciária da Primeira Infância

Maio/2024



ANEXO – PLANO DE TRABALHO

Eixo Temático 1: Gestão da Política Judiciária no Estado de Goiás para a Primeira Infância						
Meta: Garantir a modernização da estrutura organizacional das unidades judiciárias do Poder Judiciário no Estado de Goiás para melhoria na prestação jurisdicional às crianças de 0 a 6 anos.						
AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
1. Revisar a Estrutura Organizacional.	Garantir a revisão da estrutura organizacional das unidades judiciárias, apoio técnico e administrativo para julgamento de demandas envolvendo crianças na Primeira Infância, através de Decreto Judiciário.	ago/24	ago/26	Presidência, Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) e Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ)	Decreto Judiciário de revisão da estrutura organizacional	A iniciar
2. Uniformizar a inserção de dados nos processos em que haja criança na Primeira Infância como parte interessada.	Assegurar a coleta e o registro padronizados de informações sobre crianças em processos judiciais, assegurando a celeridade processual, a efetividade da tutela jurisdicional e a proteção integral dos direitos da criança na Primeira Infância.	ago/24	ago/26	Presidência e Corregedoria Geral de Justiça (CGJ)	Inserção de dados no PROJUD	A iniciar
3. Universalizar marcador de prioridade no momento de ajuizamento de ação que possua o campo criança com idade entre 0 e 6 anos interessada.	Padronizar a marcação de prioridade no momento do ajuizamento de qualquer ação que possua o campo "criança interessada", assegurando a celeridade processual e a efetivação dos direitos da criança na Primeira Infância (0 a 6 anos).	ago/24	ago/26	Presidência e Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ)	Marcador de Prioridade no PROJUD	A iniciar
4. Implementar central de captação de dados de crianças na Primeira Infância, com proteção de dados, monitoramento pelo painel BI e alertas.	Obter informações precisas e atualizadas sobre essa faixa etária, a fim de embasar decisões judiciais relacionadas a questões que envolvam crianças nessa fase de desenvolvimento.	ago/24	ago/28	Diretoria de Estatística e Ciência de Dados (DECD), Diretoria de Planejamento e Inovação (DPI) e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	Central de Captação de Dados e Painel BI	A iniciar
5. Elaborar fluxos de interoperabilidade de dados entre órgãos da Justiça Federal, Estadual e do Trabalho, no estado de Goiás.	Desenvolver padrões, protocolos, tecnologias e mecanismos que permitam que dados sobre processos envolvendo crianças na Primeira Infância fluam entre diversos sistemas.	ago/24	ago/28	Presidência, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE)	Fluxos de interoperabilidade	A iniciar

Eixo Temático 1: Gestão da Política Judiciária no Estado de Goiás para a Primeira Infância

Meta: Garantir a modernização da estrutura organizacional das unidades judiciárias do Poder Judiciário no Estado de Goiás para melhoria na prestação jurisdicional às crianças de 0 a 6 anos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
6. Implementar central de alimentação de dados no SNA/CNJ – CESNA.	Monitorar dados no TJGO, de modo a dar a devida prestação jurisdicional às crianças, em especial, de 0 a 6 anos, e aos adolescentes, em situação de risco e vulnerabilidade, com processos nas diversas unidades judiciárias da Infância e Juventude do estado de Goiás, atendendo aos princípios da Proteção Integral, Superior Interesse da Criança e do Adolescente e da Prioridade Absoluta, além de cumprir as exigências legais e do Conselho Nacional de Justiça na inserção e atualização de dados acerca de adoções e acolhimentos. A referida Central terá competência para apoio, monitoramento e cumprimento da alimentação do SNA, em situações específicas.	jun/23	jun/24	Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Central de Processamento Eletrônico (CPE)	Central SNA/CNJ – CESNA	Em andamento
7. Implementar núcleo especializado para apoio nas demandas infantis na Primeira Infância.	Oferecer suporte técnico e especializado às demandas relacionadas à Primeira Infância (0 a 6 anos). O núcleo funcionará como um centro de referência, concentrando expertise e recursos para agilizar e otimizar a tramitação de processos e procedimentos que envolvam crianças na faixa etária mencionada.	ago/24	ago/28	Presidência e Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ)	Núcleo Especializado da Primeira Infância	A iniciar
8. Estabelecer metas internas para julgamento de demandas envolvendo crianças na Primeira Infância.	Priorizar a celeridade processual em casos que impactam diretamente o desenvolvimento integral de crianças na Primeira Infância, assegurando a efetividade de seus direitos e minimizando os efeitos negativos da judicialização.	ago/24	ago/28	Corregedoria Geral de Justiça (CGJ)	Metas de Julgamento das Demandas da Primeira Infância	A iniciar

Eixo Temático 1: Gestão da Política Judiciária no Estado de Goiás para a Primeira Infância

Meta: Garantir a modernização da estrutura organizacional das unidades judiciárias do Poder Judiciário no Estado de Goiás para melhoria na prestação jurisdicional às crianças de 0 a 6 anos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
9. Instituir, no âmbito do Poder Judiciário no Estado de Goiás e TCE, a Semana "Cuidar, Brincar e Proteger", valorizando boas práticas envolvendo crianças de 0 a 6 anos, com participação do público interno e externo.	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar boas práticas que visem a proteção integral de crianças na Primeira Infância. - Conscientizar o público interno e externo do TJGO, Justiça Federal, Trabalhista, e TCE no estado de Goiás sobre a importância dessa fase da vida e mobilizar a comunidade para a defesa dos direitos das crianças, com campanhas e gincanas nas unidades judiciárias e nas mídias sociais. - Receber crianças na Primeira Infância, da comunidade, bem como os filhos de servidores, magistradas e magistrados, advogados, defensores públicos e colaboradores para conhecerem os fóruns e o ambiente de trabalho dos genitores, no projeto "Portas Abertas à Primeira Infância". 	ago/24	ago/28	Presidência, Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), Centro de Comunicação Social (CCS), Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE)	Semana "Cuidar, Brincar e Proteger"	A iniciar
10. Promover medidas que garantam o acesso à justiça de crianças na Primeira Infância, bem como que garantam o direito à escuta e linguagem acessível.	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar o pleno acesso à justiça para crianças na Primeira Infância (0 a 6 anos), considerando suas necessidades específicas de desenvolvimento e comunicação, com encaminhamentos de demandas para a Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). - Viabilizar a efetiva participação das crianças em processos que lhes digam respeito, garantindo o direito à escuta e à linguagem acessível, bem como a extensão da Campanha "Simples e Fácil". 	ago/24	ago/28	Presidência, Centro de Comunicação Social (CCS) e Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ)	Campanha linguagem Simples e Fácil para a Primeira Infância	A iniciar

Eixo Temático 1: Gestão da Política Judiciária no Estado de Goiás para a Primeira Infância

Meta: Garantir a modernização da estrutura organizacional das unidades judiciárias do Poder Judiciário no Estado de Goiás para melhoria na prestação jurisdicional às crianças de 0 a 6 anos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
11. Divulgar campanhas, para público externo e interno, de estímulo à destinação do Imposto de Renda para Fundos da Infância e Adolescência (FIA).	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar e ampliar a captação de recursos para os Fundos da Infância e Adolescência (FIA) e por meio da destinação de valores relativos ao Imposto de Renda (IR) por parte de servidores, magistrados e público em geral. Promover a sensibilização e o engajamento do público interno e externo sobre a importância da destinação do IR para o FIA. - Realizar campanhas de conscientização com vistas ao aumento da arrecadação. - Divulgar informações sobre a destinação de valores referentes ao IR para o FIA em canais internos e externos, como site, redes sociais, murais, folders e materiais informativos. - Promover eventos e palestras sobre o tema, com a participação de especialistas e autoridades. - Incentivar a participação de servidores e magistrados em ações de divulgação e sensibilização. - Facilitar o processo de destinação dos valores referentes ao IR. - Disponibilizar tutoriais e guias passo a passo no site do TJGO e em outros canais de comunicação. - Estabelecer parcerias com universidades e entidades da sociedade civil para ampliar o alcance das ações de divulgação e facilitação. 	fev/23	mai/25	Presidência, Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), Centro de Comunicação Social (CCS), Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE)	Campanha "Declare sua Esperança"	Continuada

Eixo Temático 1: Gestão da Política Judiciária no Estado de Goiás para a Primeira Infância

Meta: Garantir a modernização da estrutura organizacional das unidades judiciárias do Poder Judiciário no Estado de Goiás para melhoria na prestação jurisdicional às crianças de 0 a 6 anos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
12. Estabelecer fluxo entre as unidades judiciárias de violência doméstica e familiar contra a mulher, criminais, de família, de registros públicos e da infância e juventude para comunicação quando identificada situação de risco e/ou vulnerabilidade envolvendo crianças na Primeira Infância.	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar a conscientização de magistradas e magistrados, servidoras e servidores para a importância da identificação de informações dentro do processo quando houver violação de direitos de criança na Primeira Infância. - Facilitar a troca de informações entre os diversos juízos quando verificada situação de risco de criança na Primeira Infância. - Promover o devido encaminhamento da informação para a aplicação da medida protetiva mais adequada ao caso. 	ago/24	ago/28	Juizes das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Criminais, de Família, de Registros Públicos e da Infância e Juventude das Comarcas	Provimento da Corregedoria Geral de Justiça	A iniciar
13. Garantir o registro civil de todas as crianças na Primeira Infância.	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer parcerias com Cartórios de Registro Civil com a finalidade de promover o registro civil de forma célere para todas as crianças na Primeira Infância. - Fomentar medidas que facilitem o acesso ao registro civil de crianças na Primeira Infância. - Conjuguar esforços entre órgãos e entidades dos Três Poderes e da sociedade civil, com a intenção de combater o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, em especial, à população considerada em estado de vulnerabilidade. 	ago/24	ago/28	Corregedoria Geral de Justiça (CGJ)	Programa Registre-se	A iniciar

Eixo Temático 2: ESTRUTURAL “Adequação de espaços físicos e de pessoal”

Meta: Assegurar que crianças na Primeira Infância tenham espaço de atendimento adequado nos fóruns do Poder Judiciário no Estado de Goiás (Estadual, Justiça Federal e do Trabalho) e TCE

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
1. Destinar espaço físico humanizado para atendimento de gestantes, futuros pais, genitores, acompanhantes e crianças na Primeira Infância nas unidades judiciárias no Estado de Goiás.	Reservar, dentro da própria estrutura da unidade judiciária, espaço para acolhimento de gestantes, futuros pais, genitores, acompanhantes e crianças na Primeira Infância quando tiverem que estar presentes em juízo, de forma que possa ser proporcionado o atendimento das necessidades básicas da criança, lactante e acompanhante.	ago/24	ago/28	Presidência, Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), Diretorias de Foro, Diretoria de Arquitetura e Engenharia, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE)	"Cantinho da Primeira Infância"	A iniciar
2. Melhorar a estrutura dos fóruns com vistas à acessibilidade de crianças na Primeira Infância e seus acompanhantes.	Proporcionar meios que facilitem a acessibilidade de crianças na Primeira Infância e seus acompanhantes às diversas unidades judiciárias.	dez/24	dez/30	Presidência, Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), Diretorias de Foro, Diretoria de Arquitetura e Engenharia, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE)	Rampas, barras, elevadores, sinalização tátil e luminosa	A iniciar
3. Otimizar os serviços prestados pelas Equipes Técnicas e Peritos credenciados com vistas à ampliação da realização de Estudos Interprofissionais e Depoimentos Especiais.	Elaborar fluxos de atendimento e encaminhamento de demandas para realização de Estudos Interprofissionais e Depoimentos Especiais, visando proporcionar maior celeridade aos procedimentos envolvendo demandas relacionadas à Primeira Infância.	fev/24	ago/28	Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) e Divisão Interprofissional Forense (DIF)	Fluxos de atendimento e encaminhamento de demandas para realização de Estudos Interprofissionais e Depoimentos Especiais	Em andamento
4. Disponibilizar equipe multidisciplinar destinada à atuação em pelo menos uma unidade judiciária que tenha competência exclusiva ou cumulativa em infância e juventude, com ao menos psicólogo(a), pedagogo(a) e assistente social, nos termos do Provimento CNJ nº 36/2014.	Disponibilizar equipe Interprofissional com atuação exclusiva na 3ª região / Infância e Juventude de Anápolis, conforme Portaria nº 025/2024.	fev/24	abr/24	Diretoria do Foro da Comarca de Anápolis	Portaria 025/2024, Diretoria do Foro da Comarca de Anápolis	Realizado

Eixo Temático 2: ESTRUTURAL “Adequação de espaços físicos e de pessoal”

Meta: Assegurar que crianças na Primeira Infância tenham espaço de atendimento adequado nos fóruns do Poder Judiciário no Estado de Goiás (Estadual, Justiça Federal e do Trabalho) e TCE

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
5. Garantir Licença-maternidade e paternidade como direito trabalhista e direito da criança recém-nascida.	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar o pleno gozo da licença-maternidade e paternidade por magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Judiciário no Estado de Goiás e TCE, em consonância com a legislação trabalhista e os princípios da Proteção Integral da Criança e do Adolescente e Prioridade Absoluta. - Fomentar o bem-estar das crianças recém-nascidas, possibilitando o estabelecimento de um vínculo afetivo forte com suas mães e pais e seu desenvolvimento integral com orientações direcionadas a este fim. - Inserir no contracheque de magistrados e servidores, informações sobre a Primeira Infância. - Disponibilizar sistema de comunicação em tela (equipamentos de informática) para mobilizar os servidores, magistradas e magistrados sobre a temática da Primeira Infância. 	ago/24	ago/26	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do TJGO, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE)	Usufruto da licença e divulgação de informações pertinentes sobre a Primeira Infância	A iniciar
6. Instituir jornada de trabalho de 30 horas semanais e de 06 horas diárias de trabalho para as servidoras mães de crianças de até 6 anos de idade, sem redução de remuneração.	Publicar Resolução instituindo a redução da carga horária com vistas a implementar medidas voltadas ao apoio à parentalidade e ao desenvolvimento integral e seguro à criança na Primeira Infância.	mai/23	jun/23	Presidência e Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)	Resolução nº 234/2023	Realizado

Eixo Temático 3: Jurisdicional

Meta: Garantir a prestação jurisdicional célere e eficiente nas demandas envolvendo crianças de 0 a 6 anos, em cada área de competência de atuação jurisdicional e com respeito à pessoa em estágio peculiar de desenvolvimento.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
1. Garantir pauta, horários de audiências e de perícias que sejam compatíveis com as peculiaridades de crianças na Primeira Infância, quando essas tiverem que estar presentes em atos judiciais e/ou administrativos.	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar que crianças na Primeira Infância, quando necessária sua presença em atos judiciais e/ou administrativos, sejam acolhidas de forma adequada e com o mínimo de impacto negativo para o seu desenvolvimento integral. - Priorizar horários de menor movimento nos fóruns, evitando o estresse da criança em um ambiente lotado. - Agendar audiências e perícias considerando as peculiaridades da pessoa em desenvolvimento na Primeira Infância, inclusive a rotina de sono e alimentação. - Utilizar linguagem simples, direta e adequada à compreensão da criança. 	ago/24	ago/28	Presidência, Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), juízes: estaduais, federais e do trabalho; e peritos	Pauta de audiências e de perícias, de forma prioritária, para crianças na Primeira Infância	A iniciar
2. Garantir tramitação prioritária, em gabinete e na escrivaninha, nos processos envolvendo crianças de 0 a 6 anos, em primeiro e segundo graus.	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar e acompanhar os processos que envolvam crianças de 0 a 6 anos. - Estabelecer um fluxo específico para esses processos, com prazos mais curtos para análise e decisão. - Realizar reuniões periódicas com os responsáveis pelos processos para monitorar o andamento e identificar gargalos. - Dar prioridade na distribuição desses processos aos servidores. - Monitorar o tempo de tramitação desses processos. - Tomar medidas para reduzir prazos excessivos. 	ago/24	ago/28	Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) e juízes: estaduais, federais e do trabalho	Provimento da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) e Fluxo de Tramitação Prioritária	A iniciar

Eixo Temático 3: Jurisdicional

Meta: Garantir a prestação jurisdicional célere e eficiente nas demandas envolvendo crianças de 0 a 6 anos, em cada área de competência de atuação jurisdicional e com respeito à pessoa em estágio peculiar de desenvolvimento.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
3. Fomentar a criação e participar, como integrante representante do Poder Judiciário do Estado de Goiás (magistrado), do Comitê Municipal pela Primeira Infância – CMPI.	<ul style="list-style-type: none"> - Sensibilizar os demais poderes e a sociedade civil sobre a necessidade do CMPI e a importância do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI). - Realizar reuniões e eventos para apresentar o modelo de gestão e os benefícios do PMPI para o município. - Mobilizar os diferentes setores da sociedade para participarem. 	ago/24	ago/26	Juízes da Infância e Juventude das Comarcas	Integrar o Comitê Municipal pela Primeira Infância	A iniciar
4. Estimular a implementação do Serviço de Família Acolhedora (FACO) nos municípios.	<ul style="list-style-type: none"> - Apoiar as iniciativas do poder público municipal que visem ampliar a oferta de acolhimento familiar para crianças em situação de vulnerabilidade social, priorizando aqueles na faixa etária de 0 a 6 anos, assegurando-lhes um ambiente familiar seguro e acolhedor, que promova seu desenvolvimento integral. - Realizar campanhas de sensibilização e divulgação sobre o FACO, utilizando diferentes mídias e canais de comunicação. - Participar da formação e o acompanhamento de famílias acolhedoras, em parceria com entidades da sociedade civil e órgãos governamentais. - Incentivar a criação de redes de apoio às famílias acolhedoras, com a participação de profissionais da saúde, educação, assistência social e outros. - Fortalecer a articulação entre os diferentes setores da rede de proteção à criança e ao adolescente para garantir a efetividade do FACO. 	abr/24	dez/27	Presidência, Juízes da Infância e Juventude das Comarcas, Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Centro de Comunicação Social (CCS)	Campanha de divulgação Família Acolhedora	A iniciar

Eixo Temático 3: Jurisdicional

Meta: Garantir a prestação jurisdicional célere e eficiente nas demandas envolvendo crianças de 0 a 6 anos, em cada área de competência de atuação jurisdicional e com respeito à pessoa em estágio peculiar de desenvolvimento.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
5. Fomentar a elaboração de protocolos para a Escuta Especializada de crianças na Primeira Infância junto à rede de proteção infantojuvenil.	Incentivar e participar da elaboração de protocolos para a escuta especializada de crianças na Primeira Infância junto aos Conselhos Tutelares, profissionais de Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública, com a finalidade de evitar a revitimização das crianças durante o processo de investigação e acompanhamento de casos de violência.	ago/24	mai/28	Juízes da Infância e Juventude das Comarcas	Protocolo de Escuta Especializada para a Primeira Infância e Juventude	A iniciar
6. Contribuir para a elaboração de protocolos e fluxos de atendimento, no âmbito do Município, para crianças na Primeira Infância, vítimas de abandono, negligência, abusos e violências sexuais, maus-tratos, tortura e violência doméstica e familiar.	<ul style="list-style-type: none"> - Colaborar para a implementação de um sistema integrado e eficiente de atendimento às crianças vítimas de violência no âmbito do município, garantindo acolhimento, proteção e acesso à justiça de forma célere e humanizada. - Participar da estruturação de protocolos e fluxos de atendimento específicos para cada tipo de violência (abuso sexual, maus-tratos, tortura e violência doméstica e familiar), com base nas melhores práticas e diretrizes nacionais e internacionais. 	mai/25	mai/28	Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CM) e Juízes da Infância e Juventude das Comarcas	Fluxo de atendimento no âmbito do Município para crianças, na Primeira Infância, vítimas de abandono, negligência, abusos e violências sexuais, maus-tratos, tortura e violência doméstica e familiar	A iniciar
7. Desenvolver ações nos municípios para conscientização da população e de profissionais de saúde, de educação, de segurança pública, conselheiros tutelares e demais integrantes da rede de proteção infantojuvenil, acerca da entrega voluntária de crianças para adoção.	<ul style="list-style-type: none"> - Sensibilizar a população e profissionais sobre a entrega voluntária de crianças para adoção, através do Programa "Entrega Legal", desmistificando tabus, esclarecendo o processo legal e promovendo a rede de apoio disponível. - Divulgar peças informativas em rádios, TVs, jornais, revistas e mídias sociais. - Produzir vídeos educativos e informativos. - Realizar entrevistas com especialistas e famílias adotivas. - Desenvolver atividades em escolas e universidades: palestras e workshops para alunos e professores. - Distribuir materiais didáticos sobre adoção com stands informativos em eventos públicos, tais como Justiça Itinerante, Justiça Ativa, diálogos com líderes comunitários, profissionais de saúde, assistência social e Conselheiros Tutelares. 	mai/20	mai/22	Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Centro de Comunicação Social (CCS) e Juízes da Infância e Juventude das Comarcas	Programa Entrega Legal para Adoção	Continuada

Eixo Temático 3: Jurisdicional

Meta: Garantir a prestação jurisdicional célere e eficiente nas demandas envolvendo crianças de 0 a 6 anos, em cada área de competência de atuação jurisdicional e com respeito à pessoa em estágio peculiar de desenvolvimento.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
8. Estimular, junto aos órgãos estaduais e municipais, o estabelecimento de fluxos de atendimento para o acolhimento institucional e em Família Acolhedora (FACO) de crianças na Primeira Infância.	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar o estabelecimento de fluxos de atendimento para acolhimento de crianças na Primeira Infância com o objetivo de promover a articulação entre os órgãos estaduais e municipais para garantir o acolhimento ágil e eficaz de crianças na Primeira Infância (0 a 6 anos), em situação de vulnerabilidade social. - Priorizar o acolhimento em Família Acolhedora (FACO) sempre que possível, visando o monitoramento e avaliação contínua dos fluxos de atendimento, e o aumento do número de crianças acolhidas em FACO. - Diminuir o tempo médio de permanência das crianças em acolhimento, seja institucional ou familiar. - Fortalecer a rede de apoio às crianças e famílias em acolhimento. 	ago/24	ago/26	Presidência, Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), Centro de Comunicação Social (CCS) e Juizes da Infância e Juventude das Comarcas	Fluxo de atendimento para o acolhimento Institucional e em Família Acolhedora (FACO) de crianças na Primeira Infância	A iniciar
9. Promover ações com práticas em Justiça Restaurativa para realização de Círculos de Paz com profissionais que atuam na Primeira Infância, inclusive, com estímulo ao envolvimento das crianças na Primeira Infância, quando possível e recomendado.	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar a prática de Círculos de Construção de Paz com profissionais da Primeira Infância, visando fortalecer a cultura de paz e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais em crianças e adultos. - Criação de um espaço seguro e acolhedor para o diálogo e a escuta ativa. - Abordagem de temas relacionados à cultura de paz, resolução de conflitos e comunicação não violenta. - Utilização de técnicas lúdicas e dinâmicas adequadas à faixa etária das crianças. - Envolvimento ativo das crianças, incentivando a expressão de suas emoções e necessidades. 	ago/24	ago/28	Núcleo de Justiça Restaurativa (NUCJUR) e Juizes da Infância e Juventude das Comarcas	Realização de Círculos de Construção de Paz com integrantes da Rede de Proteção Infantojuvenil	A iniciar

Eixo Temático 3: Jurisdicional

Meta: Garantir a prestação jurisdicional célere e eficiente nas demandas envolvendo crianças de 0 a 6 anos, em cada área de competência de atuação jurisdicional e com respeito à pessoa em estágio peculiar de desenvolvimento.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
10. Realizar ações, em conjunto com o juízo da Execução Penal e de Execução de Medidas Socioeducativas, voltadas para o atendimento de gestantes, pais e mães de crianças na Primeira Infância, segregados, com aplicação e extensão do "Programa Amparando Filhos".	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar <i>workshops</i> e palestras para agentes penitenciários e socioeducativos, equipes técnicas da saúde, educação e assistência social, Juizado da Execução Penal e de Execução de Medidas Socioeducativas, familiares dos reclusos sobre os temas: desenvolvimento infantil na Primeira Infância; vínculos afetivos e apego seguro; impacto da privação de liberdade na família; estratégias de apoio e cuidado para gestantes e pais/mães encarcerados. - Incentivar o acesso a consultas pré-natais e acompanhamento médico especializado, exames complementares, orientação sobre nutrição, saúde mental e puerperal, preparo para o parto e amamentação. - Possibilitar apoio psicológico individual e em grupo para gestantes sobre os temas: ansiedade, depressão, maternidade em contexto de privação de liberdade e vinculação com o bebê. - Estimular o fortalecimento dos vínculos familiares através de visitas monitoradas, ampliação do tempo e frequência das visitas, considerando as necessidades específicas da Primeira Infância; oportunizar espaços lúdicos e acolhedores para a interação entre pais/mães e filhos; proporcionar brincadeiras e atividades que promovam o desenvolvimento infantil e o vínculo afetivo. Realizar oficinas de parentalidade com orientações sobre cuidados com o bebê, estimulação do desenvolvimento infantil, comunicação e resolução de conflitos e fortalecimento da parentalidade positiva. - Apoiar a amamentação com orientações técnicas sobre os benefícios do aleitamento materno, proporcionar espaço adequado para amamentação durante as visitas. - Fomentar a articulação com CREAS, CRAS, Programas de transferência de renda, Serviços de saúde e educação, ONGs e entidades de apoio à criança e à família. 	nov/15	ago/28	Coordenação do Programa Amparando Filhos e Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ)	Programa Amparando Filhos para a Primeira Infância	Em andamento

Eixo Temático 3: Jurisdicional

Meta: Garantir a prestação jurisdicional célere e eficiente nas demandas envolvendo crianças de 0 a 6 anos, em cada área de competência de atuação jurisdicional e com respeito à pessoa em estágio peculiar de desenvolvimento.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
11. Fomentar, em conjunto com as Polícias Federal, Civil, Militar, Rodoviária Federal, Penal e Guardas Civis Municipais, a implementação de medidas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças, práticas de pedofilia e tráfico de crianças.	<ul style="list-style-type: none"> - Promover palestras, <i>workshops</i>, webinários, oficinas e produção de materiais informativos. - Realizar operações conjuntas com vistas a combater o tráfico de crianças, identificar e prender exploradores sexuais, resgatar crianças vítimas de exploração sexual, com foco em hotéis, motéis, casas noturnas e outros locais onde a exploração sexual é frequente, rodovias e outros pontos de tráfico de crianças e adolescentes. - Compartilhar informações entre as diferentes polícias para otimizar as operações. - Usar tecnologias de inteligência para identificar e localizar exploradores sexuais. - Abrir Inquéritos Policiais para investigar casos de exploração sexual de crianças. - Priorizar investigações de casos envolvendo exploração e abuso sexual de crianças em qualquer situação, bem como as situações relacionadas ao tráfico de pessoas e pedofilia. - Adotar medidas para agilizar a coleta de provas e a identificação dos autores dos crimes. - Colaborar em ações de apoio à vítima e seus familiares com encaminhamento de informações ao Juízo da Infância e Juventude para as medidas protetivas cabíveis ao caso. 	ago/24	ago/28	Presidência, Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE)	Plano de Combate ao abuso e à exploração sexual de crianças, práticas de pedofilia e tráfico de crianças na Primeira Infância	A iniciar
12. Realizar oficinas de parentalidade	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver estratégias práticas para trabalhar a inteligência emocional. - Difundir uma cultura de paz acerca das situações de conflitos advindos com o término da vida conjugal, minimizando, assim, as consequências para os filhos e os próprios envolvidos. 	nov/13	ago/28	NUPEMEC	Oficina de Pais	Continuada

Eixo Temático 4: Integração com a Rede de Proteção Infantojuvenil

Meta: Assegurar que os órgãos do Poder Judiciário Goiano, estejam presentes e sejam atuantes na rede de proteção infantojuvenil, bem como fomentar parcerias para execução de ações para garantia da proteção e do desenvolvimento integral de crianças na Primeira Infância.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
1. Participar dos Comitês Estadual e Municipais pela Primeira Infância.	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a participação ativa e o engajamento dos integrantes dos Sistemas de Justiça no Comitê Estadual e nos CMPIs, assegurando a efetivação dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, contribuindo para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a Primeira Infância. - Atuar na articulação intersetorial entre os diferentes órgãos e entidades que integram o Comitê. - Realizar ações de sensibilização e mobilização da sociedade sobre a importância da Primeira Infância, promovendo a defesa dos direitos das crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade. 	ago/24	ago/26	Presidência, Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), Juízes da Infância e Juventude das Comarcas e TCE	Ter integrantes do Poder Judiciário do Estado de Goiás nos Comitês Estadual e Municipais pela Primeira Infância em todas as comarcas do Estados de Goiás	Em andamento
2. Mapear e divulgar boas práticas relacionadas ao trabalho em rede sobre a Primeira Infância.	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar o mapeamento e a divulgação de boas práticas relacionadas ao trabalho sobre a Primeira Infância, entre o Judiciário, órgãos e entidades públicas e privadas para garantia de direitos da criança de 0 a 6 anos. - Elaborar fluxos e protocolos intersetoriais para garantia do atendimento integrado de crianças na Primeira Infância (apoio à família, educação infantil, aumento da cobertura vacinal, aumento de consultas pré-natal, estímulo à participação do futuro pai às consultas de pré-natal, Entrega Voluntária para Adoção, acolhimento, adoção, Depoimento Especial, Escuta Especializada, Audiências Concentradas, entre outros). 	ago/24	ago/28	Presidência, Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) e Juízes da Infância e Juventude das Comarcas	Manual de Boas Práticas para a Primeira Infância	A iniciar

Eixo Temático 4: Integração com a Rede de Proteção Infantojuvenil

Meta: Assegurar que os órgãos do Poder Judiciário Goiano, estejam presentes e sejam atuantes na rede de proteção infantojuvenil, bem como fomentar parcerias para execução de ações para garantia da proteção e do desenvolvimento integral de crianças na Primeira Infância.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
3. Realizar ações em conjunto com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e congêneres para garantir busca ativa e identificação de crianças de 0 a 6 anos, em situação de rua, e com pais drogados e/ou com transtorno por uso de álcool, para aplicação de medidas de proteção.	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar medidas que visem a busca ativa e a identificação de crianças de 0 a 6 anos, em situação de rua, e com pais em situação de dependência química, assegurando medidas de proteção integral e o acesso a seus direitos básicos, inclusive, com abordagem social em locais de concentração de população em situação de rua. - Estimular a rede na realização de busca ativa em unidades de saúde, escolas e outros serviços públicos. - Participar de campanhas de sensibilização e divulgação, bem como da capacitação de profissionais para a identificação de crianças em situação de vulnerabilidade. 	ago/24	ago/26	Juízes da Infância e Juventude das Comarcas e Comitê Multissetorial PopRuaJud (TJGO)	Realização de Busca Ativa	A iniciar
4. Promover ações em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, para identificação de crianças, na Primeira Infância, com doenças raras e com deficiências, para acompanhamento e aplicação de medidas de proteção.	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicar medidas junto à Rede de Proteção Infantojuvenil para a identificação precoce e o acompanhamento adequado de crianças na Primeira Infância com doenças raras e com deficiências, assegurando o acesso a medidas de proteção e intervenção especializada. - Realizar orientações sobre os direitos das crianças com doenças raras e com deficiências. 	ago/24	ago/26	Juízes da Infância e Juventude das Comarcas	Protocolo de Atenção Integral para Crianças na Primeira Infância com Doenças Raras e/ou com Deficiências	A iniciar
5. Fomentar ações que promovam o aumento das consultas de pré-natal e a importância da imunização completa das vacinas inseridas no Plano Nacional de Imunização (PNI) para gestantes e crianças na Primeira Infância.	<ul style="list-style-type: none"> - Contribuir, através do Comitê Gestor Municipal, pela Primeira Infância em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e demais parceiros da sociedade civil, para ampliar o acesso e a cobertura das consultas de pré-natal e da imunização completa para crianças na Primeira Infância, assegurando um início de vida saudável e protegido. - Participar da divulgação da importância do pré-natal completo e da imunização através de diferentes canais de comunicação, como rádio, televisão, mídias sociais, materiais impressos e eventos educativos. 	ago/24	ago/26	Juízes da Infância e Juventude das Comarcas	Publicações de informações nas redes sociais sobre as temáticas	A iniciar

Eixo Temático 4: Integração com a Rede de Proteção Infantojuvenil

Meta: Assegurar que os órgãos do Poder Judiciário Goiano, estejam presentes e sejam atuantes na rede de proteção infantojuvenil, bem como fomentar parcerias para execução de ações para garantia da proteção e do desenvolvimento integral de crianças na Primeira Infância.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
6. Fomentar ações junto às Secretarias Municipais de Educação para o aumento do número de crianças em creches/Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) até seis anos.	<ul style="list-style-type: none"> - Estimular o acesso à educação infantil de qualidade para todas as crianças de 0 a 6 anos no município com vistas ao desenvolvimento biopsicopedagógico integral. - Fomentar junto à Secretaria Municipal de Educação o aumento e ampliação da oferta de vagas em creches e escolas de educação infantil, incluindo a construção de novas unidades, bem como a contratação de novos profissionais. - Participar de campanhas de conscientização sobre a importância da educação infantil para a comunidade em geral. - Incentivar a formação continuada dos profissionais da educação infantil para garantir a qualidade do ensino. 	ago/24	ago/30	Juizes da Infância e Juventude das Comarcas	Reuniões com o Secretário Municipal de Educação, coordenadores e professores e realização de workshops e webinários sobre a temática	A iniciar
7. Estabelecer parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação com vistas a implementar medidas que visem à redução do índice de gravidez na adolescência.	<ul style="list-style-type: none"> - Apoiar programas de educação sexual abrangentes e cientificamente fundamentados nas escolas, sobre o acesso universal a métodos contraceptivos modernos e gratuitos nos serviços de saúde. - Realizar campanhas de conscientização sobre a gravidez na adolescência, a importância do acompanhamento pré-natal de qualidade para adolescentes grávidas, bem como o apoio social, psicológico e de saúde para mães e pais adolescentes. 	ago/24	ago/28	Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), Divisão Interprofissional Forense (DIF), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Juizes da Infância e Juventude das Comarcas	Dia de Prevenção da Gravidez na Adolescência	A iniciar
8. Participar, como convidado, das capacitações das Secretarias Municipais que tratem, por exemplo, de temas relacionados à Primeira Infância	Colaborar com a capacitação continuada dos profissionais que atuam com a Primeira Infância contribuindo de forma significativa para a melhoria dos serviços prestados às crianças de 0 a 6 anos e suas famílias com os temas: maternagem e paternagem responsáveis, importância da imunização, as peculiaridades da criança na Primeira Infância, o respeito às questões de gênero, crianças em situação de rua, filhos de drogadidos, alcoolistas e de pessoas com restrição de liberdade, direito ao brincar e ao desenvolvimento integral.	ago/24	ago/28	Juizes da Infância e Juventude das Comarcas	Roda de Conversa sobre as temáticas	A iniciar

Eixo Temático 4: Integração com a Rede de Proteção Infantojuvenil

Meta: Assegurar que os órgãos do Poder Judiciário Goiano, estejam presentes e sejam atuantes na rede de proteção infantojuvenil, bem como fomentar parcerias para execução de ações para garantia da proteção e do desenvolvimento integral de crianças na Primeira Infância.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
9. Fomentar ações que visem a melhoria dos indicadores de saneamento básico, em especial, água potável e esgotamento sanitário no Estado e em cada município.	<ul style="list-style-type: none"> - Cobrar do Poder Executivo local a implementação das políticas públicas de saneamento básico, assegurando que os recursos sejam destinados de forma eficiente e eficaz para atender às necessidades da Primeira Infância. - Incentivar a participação da sociedade civil, incluindo famílias, comunidades e organizações não governamentais, na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas de saneamento básico no município. - Fomentar medidas ao combate das desigualdades sociais e territoriais que impactam o acesso ao saneamento básico, priorizando ações em áreas de risco e com maior vulnerabilidade social. 	ago/24	ago/26	Juízes da Infância e Juventude das Comarcas e os Comitês Estadual e Municipais pela Primeira Infância	Reuniões e ofícios aos gestores municipais para providências sobre o tema	A iniciar
10. Atuar na prevenção e enfrentamento de crimes sexuais contra crianças na Primeira Infância e no fortalecimento da Rede de Proteção dos municípios do Estado de Goiás.	<ul style="list-style-type: none"> - Orientar crianças na Primeira Infância a respeito de informações sobre o abuso sexual e encorajá-las a denunciar, fortalecendo-as para a quebra do silêncio. - Disponibilizar aos professores e comunidade escolar o acesso a informações que possibilitem desenvolver a capacidade de reconhecer indícios de abuso sexual e identificar “situação de risco” de crianças na Primeira Infância. - Incentivar a comunidade escolar à denúncia em situações de violência sexual. - Fortalecer o Sistema de garantia de Direitos às crianças, contribuindo para responsabilização e punição dos abusadores. - Sensibilizar os profissionais da Rede de Proteção quanto a importância de condutas adequadas nas entrevistas com crianças, que possam estar vivenciando algum tipo de violência sexual, com o objetivo de evitar a revitimização. 	mai/15	mai/26	Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), Divisão Interprofissional Forense (DIF), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Juízes da Infância das Comarcas	Programa Escuta	Continuada

Eixo Temático 4: Integração com a Rede de Proteção Infantojuvenil

Meta: Assegurar que os órgãos do Poder Judiciário Goiano, estejam presentes e sejam atuantes na rede de proteção infantojuvenil, bem como fomentar parcerias para execução de ações para garantia da proteção e do desenvolvimento integral de crianças na Primeira Infância.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
11. Fomentar ações que estimulem a Parentalidade Positiva para famílias que possuem crianças na Primeira Infância.	<ul style="list-style-type: none"> - Estimular ações que visem o desenvolvimento das capacidades neurológicas, cognitivas e da autonomia das crianças na Primeira Infância. - Promover a cultura de relações não violentas utilizando os Círculos de Justiça Restaurativa. - Realizar ações de sensibilização da sociedade sobre a importância de as crianças na Primeira Infância receberem estímulos parentais lúdicos adequados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e brincar livre de intimidação ou discriminação. 	ago/24	ago/28	Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), Juízes da Infância e Juventude das Comarcas, Juízes das Varas de Família	Rodas de Conversa sobre Parentalidade Positiva	A iniciar
12. Coordenar o Programa Pai Presente para estimular o reconhecimento voluntário de paternidade.	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar medidas no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça e das Varas de Família para divulgação do Programa Pai Presente. - Promover debates junto à comunidade escolar com vistas ao aumento do número de registros de paternidade identificada. 	set/11	ago/28	Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) e Juízes das Varas de Família	Provimento 08/2011 da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ).	Continuada

Eixo Temático 5: Capacitação

Meta: Garantir a capacitação continuada em temas envolvendo a "Primeira Infância", para magistrados, servidores, colaboradores e estagiários, com foco na interdisciplinaridade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
1. Fomentar a participação de magistradas ou magistrados e servidoras ou servidores em cursos externos e participação em fóruns que tratem da temática "Primeira Infância".	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgar entre magistradas, magistrados, servidoras e servidores eventos que tratem da Primeira Infância tanto em âmbito local quanto nacional. - Custear a inscrição e o transporte das magistradas, dos magistrados, das servidoras e dos servidores que desejarem participar dos eventos, a depender da disponibilidade orçamentária. - Conceder, mediante requerimento prévio, a liberação/ abono para magistradas, magistrados, servidoras e servidores que eventualmente participem de eventos relacionados à Primeira Infância. - Realizar cursos para o público interno e externo com temas relacionados à Primeira Infância. 	ago/24	ago/28	Presidência, Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) e respectivas Escolas	Decreto Judiciário /Autorização	A iniciar
2. Capacitar magistradas, magistrados, servidoras, servidores e integrantes do SGD sobre o tema Família Acolhedora.	<p>Ampliar o conhecimento e a compreensão sobre o programa Família Acolhedora entre os profissionais do sistema de justiça e do SGD, promovendo a efetiva implementação do programa e a garantia dos direitos das crianças na Primeira Infância, em situação de acolhimento.</p> <p>Módulo 1: Introdução ao Programa Família Acolhedora, conceito, princípios e objetivos do programa, modalidades de acolhimento familiar, o papel da família acolhedora, Legislação pertinente.</p> <p>Módulo 2: O Processo de Acolhimento Familiar, abordagem psicossocial do acolhimento, etapas do processo de acolhimento familiar, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, Acolhimento de crianças com deficiências.</p> <p>Módulo 3: A Família Acolhedora na Prática, experiências exitosas do programa, desafios e perspectivas, mesa redonda com profissionais da área.</p> <p>Módulo 4: Atuação do Sistema de Justiça no Programa Família Acolhedora, papel do juiz e do Ministério Público no acompanhamento do programa, aplicação da legislação de acolhimento, articulação com os demais órgãos do SGD.</p>	ago/24	ago/28	Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG) e Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ)	Plano de capacitação sobre Família Acolhedora (FACO)	A iniciar

Eixo Temático 5: Capacitação

Meta: Garantir a capacitação continuada em temas envolvendo a “Primeira Infância”, para magistrados, servidores, colaboradores e estagiários, com foco na interdisciplinaridade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
3. Promover a capacitação de magistrados, servidores e da Rede de Proteção Infantojuvenil sobre o Programa Entrega Legal para Adoção em todas as comarcas do Estado de Goiás.	<p>Possibilitar a compreensão e a aplicação correta do Programa Entrega Legal para Adoção por parte de magistrados, servidores e da rede de proteção à criança e ao adolescente em todas as comarcas do Estado de Goiás.</p> <p>Módulo 1: Apresentação do Programa Entrega Legal, contexto legal, princípios e objetivos, diferenças entre Entrega Legal e abandono de incapaz, Lei 13.509/2017 e alterações no ECA, direitos da gestante/parturiente e da criança, procedimento legal para a entrega voluntária para adoção.</p> <p>Módulo 2: Acolhimento e acompanhamento da gestante/parturiente, abordagem humanizada e acolhedora, orientação e apoio psicológico e social, sigilo e respeito à decisão da mulher. Atuação da rede de proteção e o papel de cada instituição no processo de Entrega Legal, articulação e fluxo de trabalho intersetorial, Garantia de direitos e proteção integral à criança.</p> <p>Módulo 3: O processo de adoção após a Entrega Legal, habilitação de pretendentes à adoção, acompanhamento do pós-adoção, desafios e perspectivas do Programa Entrega Legal.</p>	mai/20	mai/30	Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG) e Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ)	Plano de capacitação sobre Entrega Legal para Adoção	Continuada
4. Ofertar o curso do Marco Legal pela Primeira Infância (CNJ) para público interno e parceiros.	Capacitar magistrados e servidores do TJGO e parceiros (Justiça Federal, do Trabalho, TCE e outros) sobre a Lei n. 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, e suas implicações para a atuação profissional no âmbito das políticas públicas para a Primeira Infância.	abr/24	mai/24	Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG) e Corregedoria Geral de Justiça (CGJ)	Curso Marco Legal da Primeira Infância e suas Implicações Jurídicas	Em andamento

Eixo Temático 5: Capacitação

Meta: Garantir a capacitação continuada em temas envolvendo a “Primeira Infância”, para magistrados, servidores, colaboradores e estagiários, com foco na interdisciplinaridade.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO DA ACÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
5. Promover capacitação conjunta entre membros e servidores do Poder Judiciário Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Federal e TCE para capacitação em temas relacionados à Primeira Infância que guardem pertinência com a atuação de cada órgão, de forma a possibilitar a aplicação de medidas de proteção à criança de 0 a 6 anos com demandas judiciais em curso, bem como para prevenção de violações de direitos.	<p>Realizar curso de atualização e capacitação conjunta para o Poder Judiciário no Estado de Goiás e TCE.</p> <p>Módulo 1: Desenvolvimento infantil na Primeira Infância. marcos do desenvolvimento, necessidades básicas da criança e fatores de risco e proteção. Princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal para a Primeira Infância. Medidas de proteção. Lei nº 13.010/14 (Menino Bernardo). Lei nº 14.344/22 (Henry Borel).</p> <p>Módulo 2: Escuta Especializada e Depoimento Especial. Violência contra crianças e adolescentes: tipos de violência, sinais de alerta, canais de denúncia e procedimentos de atendimento. Atuação do Poder Judiciário na proteção da criança: procedimentos especiais, medidas cautelares, acompanhamento de casos em andamento.</p> <p>Módulo 3: Trabalho infantil: O impacto do trabalho infantil sobre o desenvolvimento da criança na Primeira Infância. Medidas de prevenção e combate, incluindo práticas restaurativas.</p> <p>Módulo 4: Tráfico de crianças, abuso e exploração sexual, pedofilia na Primeira Infância: medidas de prevenção e combate, incluindo práticas restaurativas.</p>	ago/24	ago/26	Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) e respectivas Escolas	Capacitação conjunta entre membros e servidores do Poder Judiciário Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Federal e TCE	A iniciar
6. Cartilha da Primeira Infância.	Elaborar cartilha com o Heróis Comuns, mas Especiais, com informações simplificadas da Primeira Infância para divulgação para o público interno do Poder Judiciário no Estado de Goiás, TCE e público externo.	dez/24	dez/25	Centro de Comunicação Social (CCS) e Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ)	Cartilha Simplificada "Os Heróis Comuns, mas Especiais falam sobre a Primeira Infância"	A iniciar

Eixo Temático 5: Capacitação

Meta: Garantir a capacitação continuada, em temas envolvendo a “Primeira Infância”, para magistrados, servidores, colaboradores e estagiários, com foco na interdisciplinaridade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMI NO	RESPONSÁVEL	PRODUTO	STATUS
7. Promover capacitação de facilitadores em Justiça Restaurativa para integrantes da Rede de Proteção Infantojuvenil que trabalham com crianças na Primeira Infância.	Formar facilitadores em Justiça Restaurativa aptos a aplicar essa abordagem em diferentes contextos da Primeira Infância, promovendo o diálogo, a resolução de conflitos e a construção de uma cultura de paz.	ago/24	ago/26	Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Núcleo de Justiça Restaurativa (NUCJUR)	Plano de capacitação de facilitadores em Justiça Restaurativa para integrantes da Rede de Proteção Infantojuvenil	A iniciar
8. Promover a cultura de paz e a resolução de conflitos através da formação de facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, com profissionais da educação infantil.	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitar profissionais da educação infantil, para atuarem como facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa. - Implementar a metodologia dos Círculos de Justiça Restaurativa em escolas, creches e outros espaços de atendimento à Primeira Infância. - Promover a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos entre crianças, familiares e profissionais da educação. - Fortalecer a rede de proteção à criança. - Contribuir para o desenvolvimento integral da Primeira Infância. 	mai/18	ago/26	Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) e Divisão Interprofissional Forense (DIF)	Programa Pilares	Continuada

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 29 maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm. Acesso em: 08 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 470, aprovada em 31 de agosto de 2022. Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. **CNJ**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712>. Acesso em: 29 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Primeira infância: mobilização de juíza

de Luziânia (GO) é reconhecida pela ONU. **CNJ**, Brasília, 29 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/primeira-infancia-mobilizacao-de-juiza-de-luziania-e-reconhecida-pela-onu/>. Acesso em: 29 maio 2024.

GOIAS. Lei nº 21.676, de 9 de dezembro de 2022. Institui a Política Estadual pela Primeira Infância e dá outras providências. **Casa Civil**. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106395/pdf>. Acesso em: 29 maio 2024

GOIÁS. Tribunal de Justiça; Governo do Estado; Assembleia Legislativa; Tribunal de Contas dos municípios; Tribunal de Contas do Estado; Prefeitura Municipal de Goiânia; Procuradoria-geral de Justiça; Ordem dos Advogados; Defensoria Pública-Geral; Arquediocese de Goiânia. **Termo de compromisso**. 12 de abril de 2022. Disponível em: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/417632/467863/Termo+de+Compromisso/1079a9db-3203-4464-aa22-871ae2905085>. Acesso em: 29 maio 2024.

GOIAS. Tribunal de Justiça. Decreto Judiciário nº 448//2023. Instituiu o Comitê Gestor Local da Política Judiciária para a Primeira Infância. **Diário de Justiça Eletrônico**. DJGO. Ano XVI, nº 3650. Suplemento – Seção I, de 08 fev. 2023.

GOIAS. Tribunal de Contas do Estado. Comitê Goiano do Pacto Nacional da Primeira Infância. Portal **TCE**. Disponível em: <https://portal.tce.go.gov.br/comite-goiano-do-pacto-nacional-da-primeira-infancia>. Acesso em: 29 maio 2024.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado. Resolução nº 234, de 31 de maio de 2023. Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidoras mães de crianças de até seis anos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás. **TJGO**. Disponível em: https://www.tjgo.jus.br/images/docs/CCS/Resolucao_n_234_de_31_de_mayo_de_2023_-_Dispe_sobre_a_reducao_da_jornada_de_trabalho_para_servidoras_mes_de_cri_anas_de_at_seis_anos.pdf. Acesso em: 30 maio 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Primeira Infância. **Gov.br**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/primeira-infancia>. Acesso em: 29 maio 2024.

EXPEDIENTE

Realização

Comitê Gestor Local da Primeira Infância
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenadoria da Infância e da Juventude
Diretoria de Planejamento e Inovação

Administração

Desembargador Carlos Alberto França

Coordenadora Geral da Infância e da Juventude

Dra. Célia Regina Lara

Coordenador Adjunto da Infância e da Juventude – Área Cível

Dr. Carlos José Limongi Sterse

Coordenador Adjunto da Infância e da Juventude – Área Infracional

Dr. Lucas Siqueira

Secretaria de Coordenação da Coordenadoria da Infância e Juventude

Carla de Paiva Rodrigues

Equipe da Coordenadoria da Infância e Juventude

Fabíola Aurélio Costa
Geovana Bernardes Ribeiro
Valéria do Nascimento Faleiro

Textos:

Equipe da Coordenadoria da Infância e Juventude

Colaboração técnica:

Adriano José da Silva Santos, Coordenadoria de Acompanhamento e Controle

Revisão de textos:

Liliane dos Santos Vieira

Projeto gráfico e diagramação:

Hariel Carneiro Zoccoli e Liliane dos Santos Vieira

Impressão:

Divisão de Impressão Digital (Encadernação/Gráfica)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenadoria da Infância e Juventude

 **(62) 3216-2054**

 **(62) 3216-2055**

 **cij@tjgo.jus.br**



**Acesse o
Plano online**